



Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
RIO GRANDE DO NORTE

98

LEI Nº 3, de 24 de Agosto de 1963

AUTORIZA E REGULA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL DE R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA O BANCAL S.A., COM O OBJETIVO DE FINANCIAR A ABERTURA DE UM CREDITO ESPECIAL DE R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA O BANCAL S.A., COM O OBJETIVO DE FINANCIAR A ABERTURA DE UM CREDITO ESPECIAL DE R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições, e a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, no uso de suas atribuições, e eu sanciono e promulgo a presente lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o BANCO DE NOROESTE DO BRASIL S.A., de capital social de cinco bilhões de cruzeiros, a abertura de um crédito especial de importância de R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), pelo prazo máximo de 20 anos, a partir de 1º de Janeiro de 1964, (doze por cento) ao ano, e outras condições de prazo.
- Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito de que se trata o artigo anterior será destinada a custeio de despesas nominativas ordinárias ou extraordinárias, de capital, de capital da Companhia de Saneamento de Rio Grande do Norte - SANEARN - e de outras despesas de natureza estrutural, concessão de energia elétrica e energia de Paulo Afonso, nesta região.
- Art. 3º - O Prefeito Municipal concederá ao Banco de Nordeste do Brasil, de condição de financiadora, valores irrevogáveis para receber, da SANEARN, a importância de R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), no Estado ou de repatriar a mesma, competente, as importâncias correspondentes e quotas do Imposto de Renda prevista no art. 15, do § 5º, da Constituição Federal, nos exercícios de 1963 a 1965, as quais poderão ser comprometidas com a garantia da operação.
- Art. 4º - Fica o Banco de Nordeste do Brasil S.A., em caráter de estabelecimento bancário financeiro, autorizado a ser o mandatário do Município a utilizar a importância correspondente à garantia no pagamento de juros e encargos devidos dando ciência do fato, que lhe caberá, as despesas a conta da dotação orçamentária própria.
- Art. 5º - Anualmente, a partir de 1963 a Lei Orçamentária municipal terá verba própria para a amortização do crédito e pagamento de juros, comissões e de outras despesas de contrato.
- Art. 6º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), adicional ao que foi autorizado no exercício de 1963.
- Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, 24 de Agosto de 1963.

João Henrique Paulas
João Henrique Paulas - Prefeito

Maria de Lourdes Medeiros
Maria de Lourdes Medeiros

Aux. da Secretaria-Responsável pelo expediente.